

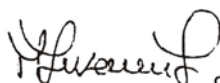
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Na sequência da Comunicação Interna nº 33/08, de 24/09/2008, da Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração, determino:

1. - O serviço responsável pela formação (GRHAT) independentemente de despacho autorizador para frequência de acções de formação, não poderá despoletar a inscrição nessas acções, **sem que esteja assegurado o prévio cabimento orçamental e consequente requisição.**
2. - Após o final das Acções de Formação, devem os participantes apresentar no GRHAT, relatórios das referidas acções, bem como, a documentação fornecida, estruturando devidamente os **relatórios** e tendo em conta entre outros, os aspectos mais relevantes de aprendizagem e os factores, que contribuiram para o melhor desempenho da função que lhe está adstrita.
3. - O não cumprimento do atrás exposto, poderá inviabilizar a participação noutras Acções de Formação a não ser pelo recurso ao disposto no Decreto-Lei nº 50/ 98, de 11 de Março, com as seguintes alterações: - Decreto - Lei nº 70-A/2000, de 5/05 e Decreto-Lei nº 174/2001, de 31/05 (recurso a autoformação).

Nisa, 13 de Janeiro de 2010.

A Presidente da Câmara,



Eng^a. Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto